Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013572-35.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**Exeqüente: **Nebraska Factoring Fomento Mercantil Ltda**

Executado: Valquiria Aparecida Mattioli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Vistos.

Ante a concordância tácita do(s) exeqüente(s), e fundamentado no art. 924, II, do CPC, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO**.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no importe de 1% do valor total do acordo(corrigido), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 16 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA